

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 001/2025

Ementa: *Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os períodos para a realização da Renovação e Efetivação de Matrículas de estudantes no Sistema Municipal de Ensino de Brejão-PE para o Ano Letivo de 2026, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO-PE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 874/2017, em atendimento aos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, com base nos artigos 4º, 5º, 6º, 11, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, e de acordo com outras Leis complementares, com a Portaria/MEC nº 1.035 de 05 de Outubro de 2018, com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e fundamentada nas normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC), RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos para a Renovação e Efetivação de Matrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brejão-PE, visando garantir o acesso e a permanência dos estudantes na Educação Básica para o Ano Letivo de 2026.

Art. 2º O processo de matrícula será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Brejão-PE, por meio da Diretoria de Ensino, e deverá observar os princípios da universalidade, gratuidade, obrigatoriedade e gestão democrática.

Art. 3º A matrícula é isenta de qualquer taxa e será realizada em conformidade com o cronograma estabelecido no Capítulo V desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MATRÍCULA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Caberá à Diretoria de Ensino coordenar o processo de Matrícula Escolar.

Art. 5º Competirá à Comissão Municipal de Matrícula:

I – Orientar as escolas da rede municipal sobre os procedimentos de matrícula;



II – Identificar as escolas urbanas e rurais da rede municipal de ensino, com turmas/turnos ociosos, a fim de proceder análise e emitir parecer circunstanciado sobre o fechamento de escola e/ou fechamento da turma;

III – Planejar o atendimento da matrícula, em conjunto com o diretor da escola ou com o professor regente, no caso das escolas rurais sem diretor, objetivando que todas as escolas de uma mesma área, atendam de acordo com sua capacidade, todos(as) os(as) estudantes inseridos no respectivo bairro, distrito, sítio ou comunidade;

IV - Resolver as situações conflituosas que não forem solucionadas no âmbito da escola;

V – Avaliar e definir a criação de anexos, na hipótese de não existir espaço na unidade escolar;

VI - Assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 6º Competirá à Direção Escolar:

I – Levantar a disponibilidade de vagas para a realização da matrícula do estudante novato;

II - Levantar a capacidade instalada da escola: total de salas, turmas, turnos e de professor em regência;

III – Proceder à renovação das matrículas dos(as) estudantes da própria Escola, no período estabelecido no Capítulo V;

IV – Analisar a situação de todas as turmas e ajustar as salas de aula, considerando o que determina o Art. 18 desta Instrução Normativa (Limites Máximos);

V – Levantar as solicitações de transferências, por iniciativa dos(as) estudantes, pai ou responsável legal.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO CORTE ETÁRIO

Art. 7º A presente Instrução Normativa fundamenta-se, em especial, nos seguintes instrumentos normativos, além dos citados no preâmbulo:

I. Constituição Federal de 1988, Artigos 208 e 211.

II. Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), Artigos 4º, 5º, 6º e 11, inciso V.

III. Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Artigo 53, inciso V.



IV. Lei Federal nº 13.005/14 (PNE), que estabelece metas para a universalização do atendimento escolar.

V. Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

VI. Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

VII. Instrução Normativa SEE nº 004/2019.

VIII. Lei Estadual nº 13.770/2009 (Carteira de Vacinação).

IX. Lei Estadual nº 15.058/2013 (Comprovante de Tipo Sanguíneo).

X. Decisão do Supremo Tribunal Federal, ADIN 6.312, que reafirma a competência federal para fixar o critério etário nacional.

Art. 8º O critério de corte etário para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será a data de 30 de junho do ano em que a matrícula se realiza (2026), conforme estabelecido pela Lei nº 15.610, de 6 de outubro de 2015.

Parágrafo Único. Serão observadas as seguintes idades mínimas obrigatórias:

I. Pré-Escola (4 anos): Crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até 30 de junho de 2026.

II. Ensino Fundamental (6 anos): Crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 30 de junho de 2026.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA POR MODALIDADE DE ENSINO

Art. 9º A matrícula será organizada por modalidade e etapa, observando-se os critérios de idade e a capacidade física das unidades escolares.

Seção I

Da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

Art. 10. A matrícula na Educação Infantil será organizada conforme a idade da criança, tendo como referência o corte etário de 30 de junho de 2026.

ETAPA/TURMA	IDADE A COMPLETAR ATÉ 30/06/2026
-------------	----------------------------------



Creche (Berçário)	0 a 1 ano e 11 meses
Creche (Maternal)	2 a 3 anos e 11 meses
Pré-Escola I	4 anos (Obrigatório)
Pré-Escola II	5 anos (Obrigatório)

Art. 11. A oferta de vagas em Creche (0 a 3 anos) deve atender, progressivamente, à demanda manifesta pela comunidade, conforme as metas do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para o planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, o Município deve explicitar os esforços progressivos da administração do sistema de ensino para alcançar, progressivamente, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

- I - Para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);
- II - Para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- III - Para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- IV - Para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e
- V - Para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Seção II

Do Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano)

Art. 12. A matrícula no Ensino Fundamental será obrigatória para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, completados até 30 de junho de 2026.

Art. 13. A matrícula nos anos subsequentes (2º ao 9º ano) será realizada mediante a comprovação de escolaridade anterior (histórico escolar ou declaração de transferência).

Art. 14. A alocação de estudantes deverá priorizar a proximidade da residência, em atendimento ao Art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos (EJA)



Art. 15. A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Parágrafo Único. A idade mínima para matrícula na EJA – Ensino Fundamental (Fases I e II) é de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 16. A implantação de turmas de EJA deverá observar:

I - A implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos, Fases I e II, deverá ocorrer apenas nas escolas do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada.

II - A implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos, Fases III e IV, deverá ocorrer apenas nas escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 17. O processo de matrícula será dividido em duas fases: Renovação e Efetivação de Matrícula (Novatos).

Art. 18. A Renovação de Matrícula é o procedimento interno obrigatório para estudantes já matriculados na Rede Municipal e será realizada pela própria unidade escolar.

Art. 19. A Efetivação de Matrícula (para estudantes novatos) será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos (originais e cópias):

I. Certidão de Nascimento ou Casamento.

II. Carteira de Vacinação atualizada (para Educação Infantil e Ensino Fundamental), conforme a Lei Estadual nº 13.770/2009.

III. Comprovante de Residência atualizado.

IV. Documento de Identidade e CPF do responsável legal (ou do próprio estudante, se maior de idade).

V. Histórico Escolar ou Declaração de Transferência (para Ensino Fundamental e EJA).

VI. Cartão do SUS e Número de Identificação Social (NIS), se houver.

VII. Comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do estudante, conforme a Lei Estadual Nº 15.058/2013.



VIII. 01 (uma) foto 3x4 recente.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 20. A matrícula na Educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com deficiência, o(a) estudante com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 21. O ato da matrícula de estudantes da Educação Especial deverá ser realizado pelo pai, mãe ou por responsável, ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 anos, considerando os seguintes aspectos:

I – Ser realizado em qualquer escola da rede municipal;

II - Apresentar os documentos relacionados no Art. 19 desta Instrução Normativa, além de documento comprobatório que mostre que é uma pessoa especial, tais como:

a) Laudo ou parecer médico ou psicológico que ateste a deficiência e/ ou declarações de órgãos de saúde ou de assistência à pessoa com deficiência;

b) Documento de concessão do BPC (Benefício da Prestação Continuada).

§ 1º Caso o(a) estudante da educação especial não possua nenhum documento comprobatório no ato da matrícula, ele mesmo ou o seu responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade se comprometendo a apresentar a documentação à escola em 90 (noventa) dias.

§ 2º Caso a escola municipal não disponha do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a matrícula no AEE deverá ser efetivada naquela(s) escola(s) que disponha desse serviço.

Art. 22. Cada turma poderá ter até 10% de estudantes com Deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, matriculados em cada etapa, modalidade e programas.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Art. 23. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para o processo de matrícula para o Ano Letivo de 2026:



FASE	PÚBLICO ALVO	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula	Estudantes Veteranos (da própria escola)	01 a 15 de dezembro de 2025
2. Transferência Interna	Estudantes entre escolas da Rede Municipal	05 a 16 de janeiro de 2026
3. Matrícula de Novatos	Estudantes vindos de outras Redes (Estadual, Particular, Outros Municípios)	19 a 30 de janeiro de 2026
4. Matrícula EJA	Jovens e Adultos (Novatos e Veteranos)	19 a 30 de janeiro de 2026
5. Cadastro de Reserva	Estudantes não alocados ou com demanda posterior	A partir de 02 de fevereiro de 2026

CAPÍTULO VIII

DOS LIMITES MÁXIMOS DE ESTUDANTES POR TURMA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão observar, na definição de sua proposta pedagógica, os seguintes limites máximos de estudantes por turma:

ETAPA/MODALIDADE	LIMITE MÁXIMO DE ESTUDANTES POR TURMA
EDUCAÇÃO INFANTIL	
Berçário	10 estudantes
Maternal I	15 estudantes
Maternal II	20 estudantes



ETAPA/MODALIDADE	LIMITE MÁXIMO DE ESTUDANTES POR TURMA
Pré-escolar I	25 estudantes
Pré-escolar II	25 estudantes
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1º ano do 1º ciclo	25 estudantes
2º e 3º anos do 1º ciclo	30 estudantes
4º e 5º anos do 2º ciclo	35 estudantes
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
6º ao 9º ano	35 estudantes
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	
EJA - 1ª e 2ª fases (Alfabetização)	25 estudantes
EJA – 3º e 4º fases	25 estudantes

Art. 25. A SEDUC e as unidades escolares deverão monitorar a frequência dos estudantes, conforme as seguintes diretrizes:

I - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos(as) estudantes que não comparecerem à Escola durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados durante o bimestre.

II - Acionar o Conselho Tutelar mais próximo à escola, com data determinada para a resposta, em casos de infrequência injustificada, conforme o Art. 56 do ECA.



III - Após a comunicação ao Conselho Tutelar sobre a ausência do(a) estudante, e não havendo o retorno do(a) estudante à Escola, caberá à Direção Escolar informar todos os casos à SEDUC, bem como encaminhar ao Ministério Público Estadual, junto à Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, para as providências legais.

Art. 26. O(A) estudante deverá ser matriculado(a) em escola próxima de sua residência, em atendimento ao Art. 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único. Não existindo vagas próximas a sua residência e caso o seu responsável imediato não tenha realizado a matrícula em outra escola municipal, o(a) estudante ficará cadastrado(a) (pré-matrícula) na Secretaria Municipal de Educação e aguardará parecer da Comissão Municipal de Matrícula.

Art. 27. As Escolas rurais poderão matricular e organizar turmas multisseriadas, garantindo que esta modalidade de enturmação possibilite uma aprendizagem eficaz para os alunos do campo.

Art. 28. Nenhuma Escola ou Creche poderá receber e atender estudantes como ouvinte, conforme as diretrizes da Legislação Educacional vigente.

Art. 29. A matrícula do adolescente/jovem incurso em Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à comunidade e Liberdade Assistida e Semiliberdade será assegurada em qualquer escola da rede municipal.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejão-PE, 25 de novembro de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

